

COOVER SEGURADORA S/A
CNPJ 39.768.897/0001-33
NIRE 32.300.042.236

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 06 (seis) de fevereiro de 2024, às 18:00 horas, na Rua José Alexandre Buaiz, 300, sala 711, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-545.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocações, em razão da presença da totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: **Jo Calebe Beduschi** - Presidente; e **Rodrigo Missagia Hulle** - Secretário.

ORDEM DO DIA: **(i)** Retificação do item (iv) das DELIBERAÇÕES da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2023 (arquivada sob nº 20232034176); **(ii)** Ratificação dos demais itens das DELIBERAÇÕES da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2023 (arquivada sob nº 20232034176); **(iii)** Consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, decidem:

(i) Retificar a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2023 (arquivada sob nº 20232034176), na seguinte forma:

a) Retificar o item (iv) das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2023 (arquivada sob nº 20232034176), de modo que a redação passará **de:**

“(iv) Aprovada a retificação da deliberação aprovada na ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 09 de março de 2023, arquivada sob nº 20230450156, para fazer constar a aprovação da alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

*Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser **totalmente subscrito e integralizado até 03 de março de 2024**, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e se valor nominal.”*

para:

“(iv) Aprovada a retificação da deliberação aprovada na ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 09 de março de 2023, arquivada sob nº 20230450156, para fazer constar a aprovação da alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

- (ii) Ratificar os itens(i0, (ii), (iii) e (v) das DELIBERAÇÕES (ou seja, todos, salvo o acima retificado) constantes na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2023 (arquivada sob nº 20232034176).
- (iii) Em decorrência das deliberações anteriores, consolidar o estatuto social, anexo a esta ata.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES: Por fim, foi deliberado o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos.

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2024.

MESA:

JÓ CALEBE BEDUSCHI
Presidente

RODRIGO MISSAGIA
HULLE
Secretário

ANEXO I**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA DA COOVERSEGURADORA S/A
CNPJ 39.768.897/0001-33 - NIRE 32.300.042.236****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A COOVER SEGURADORA S/A. (Companhia) é sociedade por ações de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, sobretudo pela Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único – A Companhia adota o nome fantasia “COOVER”.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: seguros de animais domésticos, com coberturas de despesas veterinárias, hospitalares e funerárias com animais de estimação.

Parágrafo único – As atividades do objeto social são assim classificadas: CNAE 65.12-0-00 Sociedade seguradora de seguros não vida.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, 300, sala 711, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-545 e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é determinado, iniciando-se com a Autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP para comercialização de seguros no limite do objeto social da companhia e do que restar autorizado, e findando-se no prazo da referida autorização.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – As ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, à taxa de conversão de 1:1, ou seja, 01 (uma) ação preferencial equivale a 01 (uma) ação ordinária, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia..

Parágrafo segundo – Aos titulares das ações preferenciais serão assegurados os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (ii) direito a voto em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, de acordo com as disposições da legislação vigente,

deste Estatuto Social e, igualmente, do Acordo de Acionistas que vier a ser firmado e arquivado na sede.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, mediante a emissão de 2.500.000 (duas milhões e quinhentas) novas ações ordinárias.

Parágrafo único - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações outônuas de subscrição por deliberação ou em Assembleia Geral ou em Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - São órgãos da Companhia a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, no entanto, fica previamente autorizada a possibilidade de instalação futura de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes de decisão sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e de tomada de resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, não excluídas quaisquer ações a ela ligadas, competindo-lhe, além das atribuições já descritas e das previstas em lei, **a)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; **c)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, na hipótese de instalados, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; **d)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **e)** reformar o Estatuto Social; **f)** deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; **g)** deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; **h)** deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; **i)** deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações; **j)** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; **k)** deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; **l)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, caso instalado.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, na forma da lei, a fim de: **a)** deliberar sobre as contas dos demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, caso esteja instalado; **b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** eleger os administradores e fixar sua remuneração global.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo dos requisitos da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante aviso enviado aos acionistas que deverão comprovar o recebimento, seja físico ou eletrônico.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será convocada mediante aviso enviado pelos Diretores, com comprovação de entrega, seja física ou eletrônica, podendo ser convocada na forma estabelecida no artigo 123 da Lei 6.404/76.

Parágrafo terceiro – O primeiro aviso de convocação será remetido aos acionistas com antecedência mínima de oito dias da data estabelecida para a Assembleia Geral, incluindo-se nesse prazo o dia da convocação. Caso ela não se realize, um segundo aviso de convocação será entregue aos acionistas com, no mínimo, cinco dias de antecedência da data estabelecida para a sua realização em segunda chamada, observados os termos do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Artigo 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada com observância dos preceitos legais: **a)** por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; **b)** pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Aplica-se aqui as mesmas disposições constantes nos parágrafos do Artigo 10º.

Artigo 12 – Independente das formalidades relativas aos avisos de convocação previstos nos artigos 10º e 11º, será considerada regular a Assembleia em que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 13 - Salvo disposição em contrário prevista em lei, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionista que representem, no mínimo, dois terços do capital social, devendo ser presidida e secretariada por acionistas ou seus procuradores presentes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada por um dos presentes, desde que o acionista, diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, Diretor ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos (metade mais um do capital social), exceto para os casos de alteração da denominação social, alteração dos objetivos sociais, transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia e recuperação judicial, em que será exigido quórum de acionistas que representem no mínimo

2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 16 - As atas das assembleias gerais serão lavradas em folhas e subscritas pelo presidente e secretário da mesa e por quantos mais acionistas delas participarem, destinando-se, pelo menos, uma via ao arquivamento na Junta Comercial e uma via para formação do livro de atas de assembleias gerais.

Artigo 17 - Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º da Lei 6.404/76.

Artigo 18 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no livro próprio em seu nome, até três dias antes da datada Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A diretoria será composta de no mínimo dois e no máximo quatro diretores, que representarão ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, a Companhia, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro - Os diretores serão obrigatoriamente pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, eleitos ou destituídos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo terceiro - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância de cargo na diretoria, que resulte em número inferior a dois diretores, a Assembleia Geral será convocada, nos trinta dias seguintes, para preencher o cargo vago.

Artigo 20 - Os diretores têm amplos poderes para, sempre em conjunto de dois, fazerem a gestão dos negócios sociais, praticarem e realizarem todos os atos e operações que se relacionem com os objetivos e interesses da Companhia, inclusive concordar, discordar, firmar compromisso, receber citação e ainda abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em qualquer instituição financeira, fazer toda a movimentação pertinente, seja por meio de assinatura de cheques, ordens e demais documentos, seja por meio eletrônico com a utilização de senhas e outros recursos disponíveis, portanto, praticarem todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo primeiro - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições de interesse

da gestão da Companhia, (i) o estabelecimento das relações institucionais da Companhia, especialmente aquelas com organismos da Administração Pública, incluindo agências reguladoras, autarquias e fundações; (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais Diretores; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (v) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (iv) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Parágrafo segundo – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições de interesse da gestão da Companhia, (i) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (ii) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa, (iii) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Compete ao Diretor Técnico, dentre outras atribuições de interesse da gestão da Companhia, (i) orientar o planejamento comercial da Companhia; (ii) supervisionar as atividades de compra de produtos; (iii) adotar política de preços competitivos; (iv) supervisionar as atividades promocionais; (v) estabelecer políticas de vendas; (vi) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.

Parágrafo quarto – Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições de interesse da gestão da Companhia, (i) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; (ii) gerir os serviços de secretaria, mantendo-os em dia; (iii) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria; (iv) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da sociedade.

Artigo 21 – Poderão ser outorgados poderes procuratórios para a prática de atos em nome da Companhia, sempre que seus interesses o exigirem.

Parágrafo primeiro – Na constituição e procuradores, a Companhia será representada conjuntamente por dois Diretores, inclusive no caso de mandato *ad judícia*.

Parágrafo segundo – As procurações conterão as finalidades a que se destinarem o prazo de validade, especificando, expressamente, os poderes conferidos. Nas procurações *ad judícia* o prazo poderá ser indeterminado.

Artigo 22 – É vedado aos diretores e aos procuradores praticarem atos de liberalidade em nome da Companhia, firmar compromissos em negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com seus interesses.

Artigo 23 – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, devendo ser lavradas atas que serão assinadas pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

Artigo 24 – Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos convocados com antecedência mínima de sete dias, dispensada a observância dessa

formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da diretoria. Os avisos poderão ser enviados por qualquer meio de prova de entrega, inclusive por correio eletrônico.

Artigo 25 – As deliberações da diretoria serão tomadas sempre por unanimidade devotos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Conselheiros poderão ser destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, assim designado na sua eleição pela Assembleia Geral. Enquanto não forem substituídos na forma prevista neste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo: Vagando-se o cargo de presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este será substituído por quem for indicado pela Assembleia Geral para complementar o mandato do substituído em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem. Tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas mediante voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, tendo cada conselheiro um voto.

Parágrafo Quarto: convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração terá as competências legais, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 6.404/76, e também aquelas estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, concomitantemente com as expressas a seguir:

- a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, observadas as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral e as disposições dos Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- c) Convocar Assembleias de Acionistas;
- d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; e
- e) Aumentar o capital social, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Sexto: O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – Na forma do Artigo 8º deste Estatuto Social, fica previamente autorizada a instalação do Conselho Fiscal mediante deliberação da Assembleia Geral, que também deverá deliberar no ato acerca da sua estrutura e das suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 28 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, caso instalados, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano, podendo a Diretoria, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

Artigo 29 – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhe as respectivas remunerações. A dissolução poderá ocorrer por perda da autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP quando a dissolução deverá obedecer todas as regras da referida Superintendência e além de obedecer aos termos do artigo 206 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

Este instrumento representa a livre manifestação de vontade das partes, sendo assinado em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Mesa:

JÓ CALEBE BEDUSCHI
Presidente

RODRIGO MISSAGIA
HULLE
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOVER SEGURADORA S.A. EM LIQUIDAÇÃO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05470424936	
11686639708	